

**PRESIDÊNCIA****Atos da Presidência****Portarias****Nomeação. Tomador de Contas. 2014. TSE****PORTARIA Nº 95 TSE**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar ELIZANETE RIBEIRO DIAS para atuar como Tomadora de Contas Especial, no âmbito deste Tribunal, para os fins previstos no § 2º do art. 35 da Resolução TSE nº 21.841, de 22 de junho de 2004, publicada no Diário da Justiça de 11 de agosto de 2004.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria TSE nº 343, de 14 de julho de 2011.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

Ministro MARCO AURÉLIO

Presidente

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Despacho****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 23/2014 CPADI/SJD**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1244-38.2012.6.00.0000 - BRASÍLIA-DF  
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - NACIONAL  
RELATOR: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
PROTOCOLO Nº 35.457/2012

**DESPACHO**

Vistos.

Cuida-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2012 apresentada pelo Diretório Nacional do Partido Social Democrático (PSD).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) informou que não foi possível recepcionar o arquivo contendo os dados da prestação retificadora, apresentada em 26/11/2012, por ter sido gerado em versão antiga do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, impossibilitando a sua análise (Informação 21/2014 ASEPA, às fls. 199-201).

Desse modo, sugere que o partido reapresente a sua prestação de contas utilizando a versão 1.12 ou superior do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE 2012).

Com efeito, ocorrendo falha que impeça a sua recepção eletrônica, as contas deverão ser reapresentadas sob pena de serem julgadas não prestadas, conforme o disposto no art. 45 da Res.-TSE 23.376/2012.

Por fim, a ASEPA indicou diligências a serem realizadas pelo partido.

Ante o exposto, intime-se o Diretório Nacional do PSD para que reapresente sua prestação de contas conforme sugerido e atenda às providências indicadas no item 9 da referida informação, no prazo de 72 horas, conforme disposto no art. 47, § 2º, da Res.-TSE 23.376/2012.

Encaminhe-se cópia da supracitada informação ao Diretório Nacional do PSD.

Após o cumprimento da diligência, encaminhem-se os autos à ASEPA.

P. I.

Brasília (DF), 6 de fevereiro de 2014.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator

**Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 12/2014 CPADI/SJD**

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 4-43.2014.6.00.0000 - BRASÍLIA-DF  
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B) - NACIONAL  
ADVOGADOS: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTROS